



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 0229/2001 DE 24 DE MAIO DE 2001

**ALTERA OS ARTIGOS 6º, 19 E 27 DA LEI 213/00
E ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 27
DA REFERIDA LEI, QUE DISPÕE SOBRE O
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO, PLANO DE CARREIRA,
RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6º, 19 e 27 da Lei nº 213 de 29 de dezembro de 2000, que passam a ter a seguinte redação, acrescendo-se ao Artigo 27 o parágrafo único:

Art. 6º - O quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	05	3
AGENTE FISCAL	01	6
AGENTE SANITÁRIO	01	4
ARQUITETO	01	10
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06	5
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	2
CONTADOR	01	9
ENFERMEIRO	01	9
FONOAUDIÓLOGO	01	5
MÉDICO	03	11
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	03	3
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	03	5
ODONTÓLOGO	01	9
OPERADOR DE MAQUINAS AGRÍCOLAS	01	5
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	02	7
OPERÁRIO	04	2
PEDREIRO	01	4
SECRETÁRIA DE ESCOLA	01	3
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	6
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01	6
TESOUREIRO	01	8
VIGILANTE	02	1

OBS: A especificação da Categoria funcional - **FONOAUDIÓLOGO**, constitui o Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 19 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido e será concedido automaticamente pelo serviço de pessoal da Prefeitura Municipal, e segue o seguinte quadro:

QUADRO DE PROMOÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
coeficiente segundo a classe

PADRÃO	A	B	C	D
1	25,00	27,50	30,80	35,42
2	28,00	30,80	34,50	39,67
3	32,00	35,20	39,42	45,33
4	35,00	38,50	43,12	49,59
5	40,00	44,00	49,28	56,68
6	50,00	55,00	61,60	70,84
7	60,00	66,00	73,92	85,01
8	70,00	77,00	86,24	99,18
9	90,00	99,00	110,88	127,52
10	100,00	110,00	123,20	141,68
11	190,00	209,00	234,08	269,19

Art. 27 - O valor de referência é fixado em R\$ 11,50(onze reais e cinquenta centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro)de maio.

Parágrafo Único - O salário básico para os servidores municipais não poderá ser inferior ao padrão 1(um).

Art. 2º - Ficam inalteradas e em vigor, as demais disposições contidas na Lei nº 213 de 29 de dezembro de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei do Orçamento de 2001.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 1º de maio de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 24 de maio de 2001.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Mun. da Administração

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO

SERVIÇO: SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (cinco)

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar todas as tarefas atinentes a função, definidas pelo regulamento da profissão.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere a área da comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnósticos realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas ligados a outras ciências; realizar aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos Fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas autarquias e mistas; lecionar teoria e prática fonoaudiológicas; dirigir serviços de Fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia; participar da equipe de Orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a comunicação oral e escrita, voz e audição; exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado; realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Habilitação legal para o exercício da função
- b) Idade: 18 anos completos

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público